

Zurich Investimento Futuro

Condições Gerais



Índice

Cláusula Preliminar	3
Cláusula 1 ^a Definições	3
Cláusula 2 ^a Regime e Lei Aplicável	4
Cláusula 3 ^a Alteração de Residência	4
Cláusula 4 ^a Objeto do Contrato	5
Cláusula 5 ^a Início e Duração do Contrato	5
Cláusula 6 ^a Incontestabilidade	5
Cláusula 7 ^a Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura	5
Cláusula 8 ^a Prémios e Modalidade de Pagamento	6
Cláusula 9 ^a Constituição da Conta Poupança	6
Cláusula 10 ^a Encargos	6
Cláusula 11 ^a Taxa de Juro Mínima Garantida	7
Cláusula 12 ^a Participação nos Resultados	7
Cláusula 13 ^a Modificações	7
Cláusula 14 ^a Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios	7
Cláusula 15 ^a Resgate Total do Contrato	8
Cláusula 16 ^a Resgate Parcial do Contrato	8
Cláusula 17 ^a Beneficiários	8
Cláusula 18 ^a Condições em que o Beneficiário adquire o direito a ocupar a posição do Tomador do Seguro	9
Cláusula 19 ^a Cessão da Posição Contratual	9
Cláusula 20 ^a Informação ao Tomador do Seguro	10
Cláusula 21 ^a Comunicação entre as Partes	10
Cláusula 22 ^a Denúncia do Contrato	10
Cláusula 23 ^a Revogação do Contrato	10
Cláusula 24 ^a Resolução do contrato por Justa Causa	10
Cláusula 25 ^a Livre Resolução	11
Cláusula 26 ^a Redução do contrato	11
Cláusula 27 ^a Suspensão e Reposição do pagamento de prémios regulares mensais	11
Cláusula 28 ^a Opções na Liquidação das Importâncias Seguras	11
Cláusula 29 ^a Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras	12
Cláusula 30 ^a Regime Fiscal	13
Cláusula 31 ^a Regimes Legais de Comunicação e Troca obrigatória e Automática de Informação Financeira	13
Cláusula 32 ^a Sanções Económicas e Comerciais	14
Cláusula 33 ^a Reclamações e Arbitragem	14
Cláusula 34 ^a Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira	14
Cláusula 35 ^a Foro Competente	14
Cláusula 36 ^a Casos Omissos	15
Cláusula 37 ^a Arquivamento dos Contratos	15
Cláusula 38 ^a Código de Conduta	15

Condições Gerais

Cláusula Preliminar

Entre a Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, doravante designada por Zurich, e o Tomador do Seguro, identificado nas Condições Particulares, celebra-se o presente contrato **Zurich Investimento Futuro**, uma solução de seguro de vida individual, que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares da apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta de seguro subscrita, que lhe serviu de base e do qual faz parte integrante.

Cláusula 1^a Definições

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

- a) Tomador do Seguro** - Pessoa, Singular ou Coletiva, que celebra o contrato com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.
- b) Pessoa Segura** - Pessoa cuja vida se segura.
- c) Beneficiário** - Pessoa, Singular ou Coletiva, a favor de quem reverte a prestação da Zurich decorrente do contrato de seguro.
- d) Apólice** - Documento que formaliza o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a Zurich, de onde constam as respetivas Condições Gerais e Particulares acordadas.
- e) Ata Adicional** - Documento que titula eventuais alterações à Apólice, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.
- f) Valor de Resgate** - Montante entregue ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato nas condições em que tal se encontra previsto.
- g) Participação nos Resultados** - Direito contratualmente previsto do Tomador do Seguro, do Segurado ou da Pessoa Segura de beneficiarem de parte dos resultados técnicos e ou financeiros gerados pelo presente contrato.
- h) Prémio** - Preço pago pelo Tomador do Seguro à Zurich pela contratação do seguro, nas modalidades seguintes:
 - i.** Prémio Único - Prémio não periódico contratado no início do contrato, desde que aceite pela Zurich;
 - ii.** Prémio Regular Mensal – prémio periódico mensal contratado; desde que aceite pela Zurich;
 - iii.** Prémio Suplementar – outros prémios pagos durante a vigência do contrato, desde que aceites pela Zurich.
- i) Data de Vencimento do Recibo** – É a data de início do período a que o recibo se refere.
- j) Data Aniversária** – Data em que se completa cada aniversário de vigência da Apólice.

k) Taxa Garantida - Taxa de juro mínima garantida que em cada ano civil é atribuída ao contrato.

l) Autocertificação – Declaração dos intervenientes no contrato, em regra, constante da proposta, onde estes confirmam a sua residência fiscal.

m) FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act) - Legislação dos Estados Unidos da América que visa combater a evasão fiscal no âmbito de investimentos realizados no estrangeiro por “Pessoas dos Estados Unidos da América”.

Cláusula 2^a Regime e Lei Aplicável

1.

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares contratadas e, no omissso, pelas disposições da Lei Aplicável.

2.

A Lei aplicável ao **Zurich Investimento Futuro** é a Portuguesa.

3.

Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução do mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso de 30 dias.

4.

Salvo no caso de o tomador do seguro solicitar que seja redigido noutra idioma, na sequência de acordo das partes anterior à emissão da apólice, este contrato é celebrado em língua Portuguesa.

Cláusula 3^a Alteração de Residência

1.

O presente contrato foi concebido de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a residentes em Portugal.

2.

Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a residentes em outros países podem impedir a Zurich ou o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nestas Condições Gerais, bem como sujeitar o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura a determinadas obrigações de ordem fiscal.

3.

Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, durante a vigência da apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

4.

A Zurich não presta aconselhamento fiscal, pelo que em caso de alteração de residência para o estrangeiro, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura deve obter aconselhamento fiscal adequado e independente.

5.

A Zurich não assume qualquer responsabilidade por obrigações fiscais ou quaisquer outras perdas ou danos em que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura incorram devido à sua mudança de residência para o estrangeiro.

Cláusula 4^a
Objeto do Contrato

Pelo presente contrato denominado Zurich Investimento Futuro, a Zurich garante o pagamento ao Beneficiário:

- a) Em caso de Vida da Pessoa Segura no final do contrato, de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança que nunca será inferior ao montante dos prémios pagos, durante a vigência do contrato, líquidos de encargos que sobre eles incidam, e de eventuais resgates parciais que tenham ocorrido;**
- b) Em caso de Morte da Pessoa Segura antes do final do contrato, de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança à data da morte.**

Cláusula 5^a
Início e Duração do Contrato

1.

O presente contrato tem início às zero horas do dia estipulado nas Condições Particulares e tem a duração aí fixada. A duração do contrato é no mínimo de 1 ano e no máximo de 20 anos.

2.

O contrato de seguro individual em que o Tomador do Seguro seja uma Pessoa Singular tem-se por concluído nos termos propostos em caso de silêncio da Zurich durante 14 dias contados da receção da proposta do Tomador do Seguro feita em impresso do próprio Segurador, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que a Zurich tenha indicado como necessários e entregue ou recebido no local indicado por esta.

3.

O disposto no número anterior aplica-se ainda quando a Zurich tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o Tomador do Seguro tiver seguido as instruções da Zurich.

4.

Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do saldo total da Conta Poupança.

Cláusula 6^a
Incontestabilidade

1.

As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura servem de base à aceitação do contrato.

2.

A Zurich compromete-se, todavia, relativamente à cobertura principal, uma vez decorridos dois anos sobre a data de início do contrato, a não invocar a existência de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco para efeitos de resolução do contrato salvo se, da parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido dolo.

3.

Entende-se por dolo o conhecimento por parte do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura de que as declarações são omissas, inexatas ou incompletas.

Cláusula 7^a
Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato ou de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos

intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

Cláusula 8^a

Prémios e Modalidade de Pagamento

1.

O prémio é definido pelo Tomador do Seguro e devido antecipadamente, por uma só vez, no valor mínimo de 250,00€, podendo também ser contratados prémios regulares, com periodicidade mensal, no valor mínimo de 25,00€.

2.

Além do prémio contratado, são permitidos, durante a vigência do contrato, prémios suplementares no valor mínimo de 250,00€.

3.

A aceitação do prémio inicial contratado e, durante a vigência do contrato, de eventuais prémios suplementares, fica sujeita à análise e decisão por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar o prémio proposto, sendo nessa situação informado o Tomador do Seguro.

4.

Se durante a vigência do contrato se verificar que a yield da Dívida Pública Portuguesa a 5 anos é inferior à taxa mínima garantida prevista nestas condições contratuais, a Zurich pode, a qualquer momento, suspender a aceitação de prémios.

Em caso de suspensão da aceitação dos prémios regulares mensais, a Zurich comunicará o facto aos tomadores do seguro com um pré-aviso mínimo de 30 dias de antecedência.

5.

O pagamento dos prémios será feito pelo Tomador do Seguro, até à data de vencimento do recibo, através de débito direto em conta bancária por si titulada, sendo utilizado para tal o sistema SEPA em vigor no momento de subscrição. Para este efeito é necessário o preenchimento de uma Autorização de Débito em Conta.

Cláusula 9^a

Constituição da Conta Poupança

1.

A Conta Poupança é constituída por:

- a)** Crédito dos prémios líquidos de encargos na data da sua cobrança;
- b)** Crédito dos juros técnicos calculados à taxa garantida sobre a totalidade da Conta Poupança;
- c)** Crédito anual da Participação nos Resultados, calculada nos termos da Cláusula 12^a;
- d)** Débito anual dos encargos para despesas de gestão, calculados à taxa anual para despesas de gestão indicada nas Condições Particulares incidente sobre a totalidade da Conta Poupança;
- e)** Débito de eventuais resgates parciais.

2. A Zurich informará anualmente o Tomador do Seguro, com base nos valores em 31 de dezembro, ou sempre que este o solicite, do valor da sua Conta Poupança.

3.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para além do anteriormente exposto este produto não visa a aplicação de uma percentagem mínima em investimentos sustentáveis, nem considera os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

Cláusula 10^a

Encargos

1.

Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao presente contrato.

2.

Encargos:

- Encargo de Aquisição: no máximo de 1,5% e incide sobre o Prémio Pago;
- Comissão de Gestão Anual: 0,5% e incide sobre o Saldo da Conta Poupança;
- Penalização por Resgate: 1% sobre o valor de resgate, se este ocorrer durante a primeira anuidade do contrato e de 0,5% se este ocorrer durante a segunda anuidade do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período;

**Cláusula 11^a
Taxa de Juro Mínima Garantida**

É garantida pelo presente contrato a atribuição de uma Taxa de juro mínima em cada ano civil, cujo valor é igual a 80% da média da taxa Euribor a 12 meses durante o mês de dezembro do ano anterior no valor máximo de 1%. No entanto, de acordo com os resultados da carteira de ativos afetos a este produto, no início de cada ano civil, a Zurich poderá definir uma taxa de juro mínima garantida superior ao valor máximo atrás indicado, a ser aplicada durante o ano em causa.

**Cláusula 12^a
Participação nos Resultados**

1.

Esta solução confere direito a Participação nos Resultados após decorrida a primeira anuidade.

2.

Anualmente, a Zurich apurará os resultados globais decorrentes da gestão dos contratos do **Zurich Investimento Futuro** de acordo com a Conta de Resultados do Plano de Contas para as Empresas de Seguros líquida de impostos.

Do conjunto dos resultados obtidos, um mínimo de 75% será creditado à conta de Provisão para Participação nos Resultados respeitante ao contrato.

3.

A Participação nos Resultados a que houver lugar, será distribuída individualmente por todos os contratos em vigor no último dia do ano transato, mediante o cálculo de uma taxa de rendimento a ser aplicada à Conta Poupança.

4.

Os ativos representativos das provisões matemáticas não são objeto de investimento autónomo.

**Cláusula 13^a
Modificações**

1.

O Tomador do Seguro pode solicitar modificações ao presente contrato tais como duração do contrato, alteração de Beneficiários ou alteração do prémio regular mensal, desde que de acordo com a legislação em vigor e expressamente aceite pela Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar.

2.

Sem prejuízo de outra data acordada entre as partes, estas modificações tomam efeito à data da solicitação, desde que aceites pela Zurich. A confirmação desta aceitação é efetuada pela disponibilização ao Tomador do Seguro de uma Ata Adicional ou novas Condições Particulares.

**Cláusula 14^a
Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios**

Cláusula 15^a Resgate Total do Contrato

1.

O presente contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva liquidação prémio único contratado.

2.

A data de solicitação do Resgate é considerada a data da receção do respetivo pedido por parte da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data posterior que seja solicitada pelo Tomador do Seguro, e posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal em vigor.

3.

O Valor do Resgate Total será igual ao montante atingido pela Conta Poupança na data de solicitação definida no ponto 2, deduzido da penalização por resgate de 1%, se este for efetuado durante a primeira anuidade do contrato e de uma penalização por resgate de 0,5% se este for efetuado durante a segunda anuidade do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

4.

O direito de resgate só poderá ser exercido pelo Tomador do Seguro e desde que a autonomia do exercício dos direitos contratuais por parte daquele não se encontre condicionada nos termos da Cláusula 17^a destas Condições Gerais.

5.

O Resgate Total produz a anulação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que foi solicitado.

Cláusula 16^a Resgate Parcial do Contrato

1.

Desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro e salvaguardando o disposto na Cláusula 17^a das Condições Gerais, a Resgates Parciais, até ao montante de 90% da Conta Poupança.

2.

Ao Valor do Resgate Parcial será deduzida a penalização por resgate de 1% se este for efetuado durante a primeira anuidade do contrato e uma penalização por resgate de 0,5% se este for efetuado durante a segunda anuidade do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

3.

O Valor resgatado é posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal em vigor.

4.

A Conta Poupança será reduzida pelo montante resgatado acrescido da penalização a que houver lugar.

Cláusula 17^a Beneficiários

1.

Os Beneficiários do contrato são nomeados pelo Tomador do Seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, desde que, com o acordo expresso da Pessoa Segura.

2.

Caso os Beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completa, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

3.

Qualquer alteração dos Beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada à Zurich através da plataforma e meios disponibilizados para tal.

4.

Se o Tomador do Seguro submeter o contrato a aceitação expressa de benefício, deverá mencioná-lo na proposta de seguro ou no pedido de alteração de Beneficiários. Nestas circunstâncias, o Beneficiário designado deverá declarar, por escrito, a aceitação do benefício, passando este a considerar-se irrevogável até expressa autorização em contrário do Beneficiário aceitante.

5.

Verificando-se a situação prevista no número anterior, o exercício dos direitos contratuais pelo Tomador do Seguro fica sujeito ao prévio acordo escrito do Beneficiário aceitante para qualquer alteração que tenha incidência sobre os seus direitos.

6.

Sendo o Benefício Irrevogável, a Zurich comunicará por escrito ao Beneficiário Aceitante qualquer situação de incumprimento contratual por parte do Tomador do Seguro, nomeadamente, a falta de pagamento do prémio inicial do contrato. devido.

7.

Nos termos do número anterior, se no prazo de quinze dias a partir da data em que for comunicado por escrito ao Beneficiário Aceitante a situação de incumprimento contratual, a Zurich não receber qualquer resposta por escrito manifestando o interesse daquele na manutenção do contrato, aplicar-se-á o que está estabelecido na cláusula 14^a.

8.

Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, aberta para o efeito em nome daquele.

Cláusula 18^a

Condições em que o Beneficiário adquire o direito a ocupar a posição do Tomador do Seguro

1.

O Beneficiário adquire o direito a ocupar o lugar do Tomador do Seguro, mantendo-se a Pessoa Segura, em caso de morte se aquele for uma Pessoa Singular ou em caso de cessação de atividade ou falência se aquele for uma Pessoa Coletiva.

2.

A referida substituição será considerada válida mediante comunicação escrita à Zurich e passará a constar obrigatoriamente do contrato através das Condições Particulares.

Cláusula 19^a

Cessão da Posição Contratual

1.

O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.

2.

Para esse fim, o atual Tomador do Seguro deverá enviar comunicação formal à Zurich que cede a sua posição contratual ao novo Tomador do Seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.

3.

A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada à Pessoa Segura e constar de novas condições particulares da apólice.

4.

No âmbito da alteração da cessação da posição contratual, o novo Tomador do Seguro deverá disponibilizar toda a informação e documentação necessária com vista ao cumprimento dos deveres legais de identificação e diligência.

Cláusula 20^a
Informação ao Tomador do Seguro

A Zurich informará anualmente o Tomador do Seguro, com base nos valores em 31 de dezembro, ou sempre que este o solicite, do valor da sua Conta Poupança.

Cláusula 21^a
Comunicação entre as Partes

1.

Para efeitos deste contrato serão considerados domicílios do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, aqueles que foram indicados nas Condições Particulares ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.

2.

As comunicações entre as partes podem ser feitas por correio para o domicílio do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, respeitando o referido no ponto anterior, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 22^a
Denúncia do Contrato

1.

O presente contrato pode ser livremente denunciado pelo Tomador do Seguro, desde que enviada comunicação à Zurich com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.

2.

Caso o contrato tenha adquirido o direito de Resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do Valor de Resgate, de acordo com o estabelecido na cláusula 15^a.

Cláusula 23^a
Revogação do Contrato

1.

O contrato de seguro pode, em qualquer momento, ser revogado, por acordo entre as partes.

2.

Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do saldo total da conta poupança, de acordo com o estabelecido na cláusula 15^a.

Cláusula 24^a
Resolução do contrato por Justa Causa

1.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos definidos nos números seguintes.

2.

A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

3.

A resolução do contrato por parte do Tomador do Seguro produz efeitos na data de receção da respetiva comunicação pela Zurich, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 25^a Livre Resolução

O Tomador do Seguro, desde que não seja uma Pessoa Coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

Cláusula 26^a Redução do contrato

- 1.**
O contrato, após a efetiva liquidação de um prémio único ou de um prémio regular mensal, adquire direito ao Valor de Redução.
- 2.**
Em caso de redução do contrato, a conta poupança continuará a ser movimentada nos termos previstos com exceção do crédito dos prémios.
- 3.**
A redução do contrato efetuar-se-á com efeito à data do evento que a determine.

Cláusula 27^a Suspensão e Reposição do pagamento de prémios regulares mensais

- 1.**
O Tomador do Seguro poderá solicitar a suspensão do pagamento dos prémios regulares mensais ficando o contrato reduzido com efeito à data de vencimento do primeiro recibo não liquidado.
- 2.**
O Tomador do Seguro poderá solicitar a reposição do pagamento dos prémios regulares mensais ficando a mesma sujeita à aceitação expressa por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar.

Cláusula 28^a Opções na Liquidação das Importâncias Seguras

- 1.**
Consoante a opção do Beneficiário do presente contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:
 - a)** Pagamento único;
 - b)** Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
 - c)** Qualquer composição das modalidades anteriores.

Qualquer uma das opções b) e c) implicam a contratação de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização nessa data, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento da respetiva proposta pelo Tomador do Seguro e avaliação e aceitação da mesma pela Zurich.

- 2.**
A liquidação das importâncias seguras aos Beneficiários da Apólice será sempre efetuada sob a forma de transferência bancária para conta titulada pelo Beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro, ou sob a forma de cheque traçado e não endossável.

Cláusula 29^a
Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras

1.

A liquidação das importâncias seguras, sempre que a ela haja direito, será feita aos Beneficiários das respetivas garantias, após o envio de todos os documentos necessários para o efeito.

2.

São considerados imprescindíveis à análise e pagamento de qualquer importância segura ao abrigo do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Em qualquer circunstância:

- i.** Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência ou Passaporte da Pessoa Segura;
- ii.** Documento comprovativo da Identidade e da Identificação Fiscal dos Beneficiários.

b) Em caso de Morte da Pessoa Segura:

- i.** Certificado de óbito da Pessoa Segura;
- ii.** Certidão de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, se a este houver lugar e desde que determinante para o pagamento do benefício.

3.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Zurich poderá solicitar outros documentos que, relacionados com o acontecimento suscetível de provocar o funcionamento das garantias contratuais, concorram para o seu cabal e completo esclarecimento.

4.

Se à data da liquidação das importâncias seguras o Beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, numa conta com movimentação disponível a partir da maioridade.

5.

Se à data da liquidação das importâncias seguras, o Beneficiário que adquiriu o direito já tiver falecido, as mesmas serão pagas aos herdeiros legais da Pessoa Segura, exceto no caso em que o Beneficiário seja Irrevogável, sendo nesse caso a liquidação das importâncias seguras feita aos herdeiros legais do Beneficiário.

6.

Tratando-se de Resgate (Total ou Parcial) a Zurich procederá à liquidação das importâncias nos prazos estabelecidos nas cláusulas 15^a e 16^a, respetivamente, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessários. Tratando-se do vencimento do contrato, a Zurich procederá à liquidação do valor da Conta Poupança nessa data no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessário. Tratando-se da liquidação do valor da Conta Poupança em caso de morte, a Zurich procederá à liquidação do respetivo montante no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessários. Se a liquidação das referidas importâncias não ocorrer nos prazos previstos após a receção de todos os documentos para tal necessários e o atraso seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal de juro de mora em vigor.

7.

Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros legais da Pessoa Segura.

8.

Existindo mais de um Beneficiário, para o pagamento das importâncias seguras será necessário a quitação conjunta dos Beneficiários.

**Cláusula 30^a
Regime Fiscal**

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal previsto na lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Cláusula 31^a

Regimes Legais de Comunicação e Troca obrigatória e Automática de Informação Financeira

1.

O presente contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato.

2.

Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer Pessoa Singular ou Coletiva com:

- a)** direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato;
- b)** poderes para alterar os Beneficiários do contrato;
- c)** direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

3.

A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada através do preenchimento integral da proposta de seguro, aquando da contratação, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua autocertificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

4.

Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

5.

O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

6.

A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

7.

Para efeitos de liquidação das importâncias seguras, a Zurich poderá solicitar, sempre nos termos da Lei, outros documentos de identificação do Beneficiário para além dos previstos no número 2 da Cláusula 27^a.

8.

Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

Cláusula 32^a Sanções Económicas e Comerciais

1.

Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2.

A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros Reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

3.

A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

Cláusula 33^a Reclamações e Arbitragem

1.

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich–Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

3.

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

4.

Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Cláusula 34^a Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira

O relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal em www.zurich.com.pt .

Cláusula 35^a Foro Competente

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

Cláusula 36^a Casos Omissos

Nos casos omissos no presente contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.

Cláusula 37^a Arquivamento dos Contratos

A Zurich procede ao arquivamento digital de toda a documentação de subscrição do contrato assim como toda a documentação resultante dos movimentos que venham a ocorrer durante a sua vigência. Em qualquer momento, o Tomador de Seguro pode solicitar cópia da documentação contratual.

Cláusula 38^a Condigo de Conduta

O Código de Conduta da Zurich encontra-se publicado na internet no sítio da Zurich Portugal em www.zurich.com.pt.

Zurich - Companhia de Seguros Vida S.A. Registo: Cons. Reg. Comercial de Lisboa NIPC: 503 583 456 Sede: R. Barata Salgueiro, 41, 1269-058 Lisboa Capital Social Realizado: 20.660.260,00 Euros Tel.: 213 133 100 ⁽¹⁾ Fax: 213 133 111 ⁽¹⁾ 936 869 078 ⁽²⁾ www.zurich.com.pt geral@zurich.com Área de Cliente: **Z4U**
⁽¹⁾ Chamada para rede fixa nacional ⁽²⁾ Chamada para rede móvel nacional

Apoio ao Cliente 24h / 7 dias por semana: 213 816 780 Chamada para rede fixa nacional / 707 200 160 Custo por minuto (IVA incluído) de 0,16€ (móvel) / 0,11€ (fixo)